LEI Nº280 /2002.

EMENTA: Institui o Programa "Incentivo ao Esporte" e dá outras providências

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa "Incentivo ao Esporte" subordinado à Diretoria de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município.

Art. 2º - O Município através do programa "Incentivo ao Esporte" efetuará anualmente a doação de material esportivo básico – padrões completos, chuteiras, bolas - às equipes que se inscreverem para participar dos campeonatos, torneios municipais e intermunicipais em quaisquer categorias ou modalidades esportivas.

Parágrafo 1º - O programa "Incentivo ao Esporte" cobrirá, as despesas de transporte para a equipe esportiva normalmente habilitada aos seus benefícios, sempre que precisar se deslocar dentro do Município ou para outra cidade.

Art. 3º - A coordenação do Projeto "Incentivo ao Esporte" será de responsabilidade da Diretoria de Esportes da Secretaria de Educação do Município, com a participação de representantes das Ligas ou Associações de cada modalidade esportiva.

Art. 4º - Terá acesso aos benefícios do Projeto, agremiações do município de Floresta regularmente instituídas ou com o aval de suas Ligas ou Associações que apresentarem na Diretoria de Esportes, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, o calendário dos eventos esportivos programados nas respectivas modalidades.

Art. 5º - A liberação do material esportivo através do programa "Incentivo ao Esporte", far-se-á mediante a apresentação de documentos hábeis de inscrição nos eventos esportivos, assinados pelos representantes da equipe beneficiária, do presidente da Liga a que pertença a equipe, acompanhado do regulamento e tabela dos jogos da competição da qual participará.

Art. 6º - A realização dos eventos esportivos programados, será obrigatoriamente comprovada pela Liga ou Associação organizadora, à Diretoria de Esportes, através da súmula dos jogos, ao término de cada competição.

Art. 7º - A Administração Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas ou particulares com o objetivando a execução da presente Lei.

Art. 8º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial, inclusive por anulação ou transferência de rubrica.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2002.

Sérgio Régis Leal Jardim
- Prefeito -